

Parecer

Diante da solicitação de parecer, com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados a licitação 001/2014 do Cisvale, visando a contratação de empresa terceirizada para operar o serviço SAMU no Vale do Rio Pardo, manifesto-me nos seguintes termos:

Inicialmente cabe frisar que, este parecer leva em conta a lógica de gerencia, funcionamento e prestação de serviços de urgência e emergência, no caso SAMU, e em relação ao que dispõem a lei de licitações, Lei 8.666/93 no que se refere aos atestados de capacidade técnica; tudo confrontado com o objeto do que se está a licitar.

Assim diante da análise dos mesmos, e em vista da prestação do serviço, tenho que as empresas Medicar emergências médicas e Fundação Araucária, estão aptas a serem admitas a participar da licitação considerando-as habilitadas, visto que os atestados de capacidade técnica guardam a devida relação com o objeto do certame, no que pertinente à características, quantidades e prazos.

A empresa Viva Remoções LTDA, não se apresenta apta do ponto de vista característico por se tratar de um serviço de remoções e não apresentar serviços de atendimentos pré – hospitalar móvel. Sendo assim não tem condições técnicas de assumir tamanha complexidade.



Dr. Cristiano Brollo

CRM 27739

Neste sentido é o parecer.

Santa Cruz do Sul, 24 de fevereiro 2015.